

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE  
AIA AO**

**HOTEL PICO NATURE RESORT**

**FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

**PROPONENTE: TECNOVIA-AÇORES, Sociedade de Empreitadas, S.A.**

REGISTO: INT-SRAAC/2025/3763

## **ÍNDICE**

<b>1. CONSULTA PÚBLICA -----</b>	<b>3</b>
1.1. ENQUADRAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA -----	3
1.2. RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA -----	4
1.3. CONSULTA A ENTIDADES -----	5

ANEXO: PARECER DA DREC

## **1. CONSULTA PÚBLICA**

### **1.1 ENQUADRAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Execução (PE) “Hotel Pico Nature Resort” (HPNR), a licenciar na freguesia e concelho da Madalena, enquadrar-se no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) e iniciou-se a 28 de fevereiro de 2025, com a entrada na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental (AA), de um email, proveniente da Câmara Municipal da Madalena na qualidade de Entidade Licenciadora da obra, contendo o requerimento para o mesmo, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), acompanhado e um conjunto de documentos que compunham o Projeto de Execução.

O licenciamento deste PE ficou sujeito a procedimento de AIA por a sua tipologia se enquadrar na alínea b) do número 20 do Anexo II do Diploma AILA: Hotéis, hotéis-apartamentos e apartamentos turísticos, localizados em áreas sensíveis, com capacidade igual ou superior a 20 camas.

Após um primeiro parecer da Comissão de Avaliação a pedir aperfeiçoamentos ao EIA e a detetar incompatibilidades do PE com o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP), emitido a 25 de março de 2025, o que levou à suspensão do procedimento até à entrega de uma nova versão do EIA e de alterações no PE que solucionassem as incompatibilidades.

Assim, o procedimento de AIA foi retomado a 25 de maio com a receção na AA de uma nova versão do EIA e do PE alterado, bem como dos exemplares em suporte de papel obrigatórios a disponibilizar na Consulta Pública.

A CA apreciou então a revisão dos volumes que constituíam o EIA e confirmou a resolução do problema de compatibilidade do PE com o POPPVIP, pelo que propôs à AA, a 29 de maio de 2025, que fosse declarada a conformidade da versão revista do EIA com o exposto no artigo 37.º do Diploma AILA, de modo ao procedimento de AIA prosseguir para a fase de Participação Pública.

A CA propôs ainda a solicitação de parecer à Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade como entidade competente pelo licenciamento no local de uma extração de inertes a ser ocupada pelo HPNR e submeter à auscultação da Divisão da DRAAC competente

em matéria de Recursos Hídricos as componentes do PE referentes à criação de uma lagoa artificial e da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir.

A 30 de maio a versão revista do EIA foi declarada conforme de modo a que o procedimento prosseguiu para a fase de consulta pública.

## **1.2 RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA**

Nos termos do preceituado no artigo. 106.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental procedeu à publicitação da Consulta Pública através da exposição de editais na sua sede e nos lugares de estilo das bibliotecas públicas e arquivos regionais, bem como através de um anúncio no único jornal do concelho de implantação do Projeto de Execução, o semanário “Ilha Maior”, que publicado a 6 de junho de 2025, com os elementos obrigatórios para a divulgação do período de Participação Pública.

Tendo em conta as exigências da Diretiva 2011/92/EU de Parlamento Europeu e do Conselho, na sua versão resultante da alteração pela Diretiva 2014/52/EU, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 11 de junho e 23 de julho de 2025, inclusive, e não apenas ao longo de 20 dias úteis como definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 106º do Diploma AILA.

A documentação obrigatória esteve disponível durante a Consulta Pública em formato papel nas instalações do Serviço de Ambiente e Ação Climática da Ilha do Pico e nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e também em suporte digital na página da internet da Autoridade Ambiental através do seguinte endereço:

<https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas>

Nos Editais, no Anúncio e no Portal na Internet constava ainda a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se, por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: [dacaa.draac@azores.gov.pt](mailto:dacaa.draac@azores.gov.pt).

Findo o período definido para a Consulta Pública, aguardou-se a seguir um prazo de 5 dias úteis para a eventual receção de correio postal na Autoridade Ambiental de algum contributo de cidadãos interessados, entretanto, não chegou à AA qualquer participação por parte do público interessado durante a presente consulta pública, nem foi comunicada qualquer consulta à documentação em papel nos locais em que o EIA esteve exposto neste suporte de papel.

### **1.3. CONSULTA A ENTIDADES**

A Autoridade Ambiental solicitou um parecer à DREC ao abrigo do número 1 do artigo 38.º do Diploma AILA, uma vez que o HPNR pretende ocupar um espaço presentemente licenciado para exploração de inertes por aquela Direção Regional. Esta não se opôs desde que o projeto tivesse uma DIA favorável. No Anexo I deste relatório encontra-se o referido parecer recebido na DRAAC.

Internamente, a Autoridade Ambiental auscultou a Divisão de Gestão da Água, cujo parecer foi comunicado em texto integrado na aplicação de gestão documental, mas sem suporte em documento separado, pelo que abaixo se transcreve:

*“1. Tratamento e descarga de águas residuais:*

*O projeto de execução apresenta soluções técnicas robustas (ETAR com tratamento terciário) para o tratamento e descarga de águas residuais. A descarga final dos efluentes deverá cumprir os valores limite de emissão (VLE) previstos nos:*

- Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro (Quadro 1 do Anexo I);
- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto (Anexo XVIII);

*O cumprimento destes VLE será garantido por um programa de auto controlo que constará no Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) a emitir por esta Direção Regional, com comunicação regular à entidade licenciadora.*

*Assim, verifica-se que nada há a opor no que respeita à drenagem, tratamento e descarga de águas residuais, desde que sejam garantidos:*

- *O cumprimento do TURH a emitir aquando a implementação do hotel, mediante requerimento a instruir pelo requerente;*
- *A execução do plano de monitorização e manutenção;*
- *A comunicação periódica da monitorização efetuada ao efluente descarregado à entidade licenciadora.*

*2. Criação e gestão da lagoa artificial:*

*Verifica-se no que concerne à implementação da lagoa artificial, que a mesma não conflituá com leitos e margens cursos de água e/ou lagoas, nem com zonas de proteção de captação de águas superficiais ou subterrâneas, pelo que nada temos a opor à implantação proposta.*

*A origem da água em causa provém da precipitação atmosférica, ou seja, trata-se de água pluvial. A DRAAC (Direção Regional do Ambiente e Ação Climática) /DGA (Divisão de Gestão da Água) só intervém em processos de licenciamento de captação quando se trata de águas superficiais e/ ou subterrâneas. Assim, não tem competência para licenciar uma captação de água pluvial.”*

Dada a forma de receção deste parecer e sua transcrição no corpo deste relatório, torna-se desnecessário anexar o parecer acima no fim do presente documento.

Horta, 31 de julho de 2025

## O RELATOR

Carlos Faria  
(DACA)

**ANEXO I**  
**PARECER DA DREC**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e da Competitividade**

**ENVIO REMOTO**

**Ex.ma Senhora**

**Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática**  
**Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã**  
**Apartado 140**  
**9901 - 014 HORTA**

V/ Referência	V/ Comunicação	N/ Referência	Data
SAI-SRAAC/2025/5796	06-06-2025	SAI-DREC/2025/991/DO	12/06/2025

**Assunto:** PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) AO PROJETO DE EXECUÇÃO “HOTEL PICO NATURE RESORT, BARCA”, CONCELHO E FREGUESIA DE MADALENA, ILHA DO PICO – FASE DE CONSULTA PÚBLICA – PEDIDO DE PARECER A ENTIDADES.

No seguimento do V. ofício acima identificado, serve o presente para junto de V. Ex<sup>a</sup> dar conta de que, relativamente à construção de empreendimento turístico denominado “Hotel Pico Nature Resort” em substituição do PARP da pedreira da Barca (licença nº 88/RN), também somos de parecer de nada ter a opor, desde que do respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de execução resulte a emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável.

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRETOR REGIONAL**

**Bruno Filipe de Freitas Belo**

SGC400/2025/1868